

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M -179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE-SEVOR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.261.306/00011-52, com sede na Alberto Lima, nº 2.780 – Bairro Sion – João Monlevade- MG – CEP.: 35930-200, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente o **Sr. GILMAR BENÍCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bombeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.191.914, CPF: 045.674.086-40, residente e domiciliado na Rua Maceió, nº 100, Bairro Satélite, João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-262,, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 12/2021, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer cooperação mútua com o Município de João Monlevade/MG para viabilizar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao atendimento primário às vítimas de acidentes, estando o Município responsável pelo fornecimento de insumos básicos, manutenção da sede do SEVOR, incremento na frota de veículos e custeio de serviços mecânicos e elétricos dos veículos cedidos, incluindo trocas de pneus e peças, de acordo com a disponibilidade no estoque do Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**2.1. São obrigações dos Partícipes:****2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado

Hugo Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.4. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.5. Cessão de três veículos: Dukato - placa HMN 7555, Dukato - placa QQS 8881, Vectra - placa HMN 7730;

2.1.1.6. Efetuar o pagamento referente aos seguros, impostos e taxas de licenciamentos dos veículos cedidos.

2.1.1.7. Fornecimento de combustível, no limite de até 800 litros por mês; fornecimento de medicamentos - material médico - hospitalar, conforme disponibilidade no estoque do Município; pagamento de despesas com água, energia e telefone (linha telefônica restrita apenas para recebimento de ligações); fornecimento de até 600 vales-transportes/mês; bem como serviços de manutenção e fornecimento de peças para os três veículos cedidos, compreendendo os seguintes itens: pneus, embreagens, amortecedores, discos de freios e troca de óleo, conforme disponibilidade no estoque do Município.

2.1.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.2. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.3. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos ônus e responsabilidades que recaiam sobre os veículos cedidos ou em decorrência de sua utilização a partir da data da assinatura deste presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

2.1.2.5. Utilizar os bens relacionados exclusivamente para fins de interesse público não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

2.1.2.6. O partícipe não poderá em hipótese alguma, negociar os bens sobre qualquer forma, especialmente, tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-los para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recurso financeiro entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de **1º de julho a 31 de dezembro de 2021**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

- 4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

5.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

5.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

5.1.3. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação;

5.1.4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- 5.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





- 5.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública antes do término inicialmente previsto.
- 6.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- 6.3.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 7.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- 7.1.1.** Advertência;
- 7.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 7.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 7.1.1 e 7.1.2.
- 7.2.** As sanções estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 7.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





7.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

8.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

8.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução das metas descritas neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer que as reuniões entre os representantes credenciados, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

10.2. A não utilização dos bens cedidos para finalidades específicas, ou mesmo o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, importará na sua reversão para o Município.





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 30 de junho de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

Gilmar Benício de Almeida

GILMAR BENÍCIO DE ALMEIDA
Presidente do Serviço Voluntário de Resgate- SEVOR

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos – João Monlevade/MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – CNPJ: 18.401.059/0001-57 – www.pmjm.mg.gov.br

Hugo Vazquez Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



Sede: Rua Manoel de Almeida, 2780 - Campos Elíseos
João Monlevade/MG - CEP: 35930-200
Telefone: (31) 3851-4652
Banco: Caixa Econômica Federal
Conta Corrente: 00000000000000000000

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Serviço Voluntário de Resgate – SEVOR			CNPJ: 04.261.306/0001-52
ENDEREÇO: Av. Alberto Lima, 2780 – Campos Elíseos			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-200	DDD/TELEFONE: (31) 9 9815 5787
			E-MAIL: Gilmar.benicio@yahoo.com.br
			SITE.:
NOME DO PRESIDENTE: Gilmar Benicio de Almeida			CPF: 045.674.086-40
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-11191.914
ENDEREÇO: Rua Maceió, 100, Bairro Satellite,			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-262	DDD/TELEFONE: (31)9 8652 3819
			E-MAIL: renatojm@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Estabelecer cooperação mútua com o Município de João Monlevade/MG para viabilizar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao atendimento primário às vítimas de acidentes, estando o Município responsável pelo fornecimento de insumos básicos, limpeza, higiene, manutenção da sede do SEVOR, incremento da frota de veículos e custeio de serviços mecânicos e elétricos, incluindo trocas de pneus e peças, quando necessário.

3. PÚBLICO ALVO

Vítimas de acidentes ocorridos em João Monlevade e nos 16 (dezesseis) municípios da região do Médio Piracicaba, como também as rodovias de acesso a cidade.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Esta cooperação se justifica em função da relevância pública dos serviços realizados pelo SEVOR, que são custeadas através de doações de empresas locais, campanhas de arrecadação e envolvimento de voluntários capacitados para ações de resgate.



5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 04/11/2000

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 20 (dezenove) ANOS

6. OBJETIVO E RESULTADO ESPERADO:

Reduzir o risco de morte sem assistência e do agravamento das lesões e sequelas em casos de acidentes.

7. OBJETIVO ESPECÍFICO:

Dar suporte às ações de saúde pública em situações que exigem redução da mortalidade, educação no trânsito, primeiros socorros etc.

8. MEIO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Apresentação semestral ao Município de relatório dos atendimentos por tipo de ocorrências, número de vítimas, total de óbitos, etc;

9. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

9.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

As constantes tragédias ocorridas na BR-381/262, foram um incentivo a mais para que um grupo de integrantes dos escoteiros de João Monlevade, preocupados em aliviar o sofrimento de quem necessitava de apoio nesses momentos, criassem uma organização com a missão de salvar vidas. Assim, o Serviço Voluntário de Resgate – SEVOR foi fundado em 4 de novembro de 2000. Trata-se de uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem discriminação religiosa ou racial. A sede e o foro encontram-se na cidade de João Monlevade/MG.

9.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

É uma entidade criada com a missão de salvar vidas, sem fins lucrativos, que desde o ano de 2000 atua em João Monlevade e região do Médio Piracicaba. Nos últimos anos, o SEVOR atendeu mais de 25 mil vítimas dos mais diversos tipos de traumas, com a média de aproximadamente 1.300 atendimentos ao ano. Promove palestras e reuniões sobre prevenção de acidentes, direção defensiva, primeiros socorros e outros visando conscientizar a população. Entidade credenciada junto ao CBMMG, sendo assim atuando de forma legal conforme leis estaduais.

10. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATENDIDO:

Vítimas de acidentes, de todas as espécies

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

PRAZO DA PARCERIA:

VALOR CONTABIL TOTAL ESTIMADO: R\$ (

) - não haverá repasse financeiro.



12.ESPECIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

AÇÃO	MEIOS DE REALIZAÇÃO
Abastecer com combustível a frota de 11 (onze) veículos do SEVOR.	Fornecimento de 800 litros de combustível por mês (item 13.1)
Suprir o SEVOR com medicamentos e material médico hospitalares básicos.	Fornecimento de medicamentos e material médico-hospitalar de acordo com a disponibilidade de estoque do Município (item 13.2 e 13.3).
Manter os três veículos cedidos pelo município para realizar os atendimentos.	Pagamento referente aos seguros, impostos e taxas de licenciamentos dos veículos cedidos, além de serviço de manutenção mecânica e elétrica, fornecimento de peças, troca de pneus, embreagens, amortecedores, discos de freios e troca de óleo. (item 13.4).
Garantir o funcionamento da sede.	Pagamento de despesas com água, energia, telefone (fornecimento de uma linha telefônica e pagamento da mesma), vale-transporte (até 600 vales/Mês).
Incrementar a frota de veículos cedidos	Manutenção da cessão dos veículos: placa HMN 7555; veículo tipo ambulância placa QQS 8881; e veículo tipo sedam modelo Vectra placa HMN7730

13.IDENTIFICAÇÃO DA FROTA A SER ABASTECIDA E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR A SER FORNECIDO:

13.1 – Frota de veículos a serem abastecidos:

Prefixo da VTR	Veículo	Placa	Tipo Combustível	Quant/ano
UR 04	Saveiro	HGL 5166	Gasolina comum	9600 litros
*UR 05	Ducato	HMN 7555	Diesel - S10	
USA-08	Ducato	HDZ 1500	Diesel - S10	
AS- 09	Fiorino	OXK 1823	Gasolina comum	
UR- 11	Ducato	HCM 6401	Diesel S -10	
UR- 03	Ipanema	GLT 9849	Gasolina comum	
*UR 12	Ducato	QQS 8881	Diesel S 10	
*AO 013	Vectra	HMN 7730	Flex	
AO 014	Renault Duster	OPF 5095	Flex	
MT 015	Motolancia	RFH 7J36	Gasolina	
MT 016	Motolancia	RFH 7J44	Gasolina	

13.2 - Material Médico-Hospitalar

Item	Descrição	Unid.	Quant./mês	Quant./ano
1	Luva de procedimento PP	Caixa	10	120
2	Luva de procedimento P	Caixa	15	180
3	Soro fisiológico de 100 ml	Frasco	150	1800
4	Luvas de procedimento G	Caixa	15	180

5	Luvras de procedimento M	Caixa	15	180
6	Atadura de 10 cm	Unid	150	1800
7	Atadura de 15 cm	Unid	300	3600
8	Atadura de 20 cm	Unid	300	3600
9	Detergente enzimático	Frasco	10	120
10	Campo cirúrgico	Pacote	10	120
11	Álcool	Frasco	20	240
12	Cateter Nasal	Unid	100	1200
13	Equipo Macro Gotas	Unid	10	120
14	Esparadrapo	Rolo	04	48
15	Cateter Gelco 16	Unid	15	180
16	Cateter Gelco 18	Unid	15	180
17	Cateter Gelco 22	Unid	15	180
18	Cateter Gelco 24	Unid	15	180
19	Seringas de 05ml	Unid	10	120
20	Seringas de 10ml	Unid	10	120
21	Seringas de 20ml	Unid	10	120
22	Soro fisiológico de 500ml	Frasco	10	120

13.3 - Material Médico-Hospitalar

Item	Medicamento	Concentração	Apresentação	Quant./mês	Quant./ano
1	Água destilada	10 ml	Ampola	16	192
2	Lidocaína s/vaso	20 ml	Frasco	02	24
3	Dipirona 2ml	500 mg/ml	Ampola	04	48
4	Fenobarbital	200mg/ 2ml	Ampola	04	48
5	Glicose 20ml	50%	Ampola	03	36
6	Metoclopramida	10mg/ 2ml	Ampola	08	96
7	Prometazina	50mg/ 2ml	Ampola	08	96
8	Epinefrina	1mg/ ml	Ampola	10	120

13.4 – Veículos cedidos:

* VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL
Ducato	2007	HMN 7555	93W245H3382020400	Diesel - S10
Ducato	2019	QQS 8881	3C6DFVDK7KE525132	Diesel - S10
Vectra	2008	HMN 7730	9BGAB69W08B226584	Flex

13.5 - Material de limpeza

Item	Descrição	Unid.	Quant./mês	Quant./ano
1	Toalha de papel	fardos	30	360
2	Desinfetante	litros	24	288
3	Detergente	Frasco	12	144

4	Vassoura	pç	02	24
5	Rodo	pç	02	24
6	Pano de chão	pç	10	120
7	Saco para lixo 100 litros	Unid	3	36
8	Papel higiênico	pcte	20	240

14.ESPECIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 14.1 - Permitir a fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre o objeto da parceria;
- 14.2 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município comunicando imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 14.3 - Responsabilizar-se pelos atos sobre a execução do objeto da parceria, não caracterizando responsabilidade solidária do Município;
- 14.4 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo de Cooperação, bem como à sede da Organização;
- 14.5 - Divulgar o presente acordo na internet e em locais visíveis de sua sede, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Nº 112/2018;
- 14.6 - Comunicar ao Município (Setor de Garagem), imediatamente, quaisquer ocorrências de sinistro com os veículos cedidos;
- 14.7 – Destinar os recursos disponibilizados pelo Município, somente para execução do objeto pactuado neste acordo de cooperação, não podendo, sob qualquer pretexto ser emprestado, transferido ou doado, sem o consentimento expresso do Município.

João Monlevade, 30 de Junho de 2021

Gilmar Benício de Almeida
 Gilmar Benício de Almeida - Presidente do SEVOR

Conferido e Aprovado

João Monlevade, João Monlevade, de de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2021 – SEVOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2021 – SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR –Objeto: Estabelecer cooperação mútua com o Município de João Monlevade/MG para viabilizar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao atendimento primário às vítimas de acidentes, estando o Município responsável pelo fornecimento de insumos básicos, manutenção da sede do SEVOR, incremento na frota de veículos e custeio de serviços mecânicos e elétricos dos veículos cedidos, incluindo trocas de pneus e peças, de acordo com a disponibilidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Dispensa de Chamamento Público Nº. 12/2021– Vigência: 1º de julho/2021 a 31 de dezembro de 2021. - Data: 28/06/2021.

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:9B0BA689

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/06/2021. Edição 3039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR**

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M - 179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO (CEDENTE)** e **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE- SEVOR (CESSIONÁRIO)**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.261.306/00011-52, com sede na Alberto Lima, nº 2.780 – Bairro Sion – João Monlevade- MG – CEP.: 35930-200, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente o **Sr. GILMAR BENÍCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bombeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.191.914, CPF: 045.674.086-40, residente e domiciliado na Rua Maceió, nº 100, Bairro Satélite, João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-262,, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de João Monlevade e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Termo tem por objeto a cessão, sem ônus para o cessionário, dos bens móveis assim discriminados:

VEÍCULOS	ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL
Ducato	2007	HMN 7555	93W245H3382020400	Diesel - S10
Ducato	2019	QQS 8881	3C6DFVVK7KE525132	Diesel - S10
Vectra	2008	HMN 7730	9BGAB69W08B226584	Flex



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO BEM MÓVEL

2.1 - O valor dos bens ora cedidos está avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme tabela FIPE, sendo este o preço de avaliação para fins de cessão.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Cessão terá tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, oportunidade e interesse públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1 - Transferir ao CESSIONÁRIO a posse dos bens móveis, garantindo-lhe o uso de forma pacífica;
- 4.2 - Fiscalizar a execução do presente Termo;
- 4.3 - Realizar publicação do extrato desse Termo na Imprensa Oficial do Município de João Monlevade - MG, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- 5.1 - Utilizar os bens, objeto dessa Cessão, através de profissionais habilitados e capacitados;
- 5.2 - Restituir ao Cedente o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;
- 5.3 - Utilizar os bens, objeto da Cessão, apenas para fins a que se destina;

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 - Este Termo poderá ser denunciado pelo Cedente, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes:
 - a) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
 - b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
 - c) Pela utilização indevida dos bens cedidos.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica designada a Secretaria Municipal de Administração do Município de João Monlevade responsável pela fiscalização desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes desse Termo de Cessão, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

GILMAR BENÍCIO DE ALMEIDA
Presidente do Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (CEDENTE) E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR (CESSIONÁRIA)

Objeto: Constitui objeto da presente cessão de uso, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, a título gratuito, com o fim específico de ser utilizado pelo SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR para viabilizar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao atendimento primário às vítimas de acidentes, dos seguintes veículos:

VEÍCULOS	ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL
Ducato	2007	HMN 7555	93W245H3382020400	Diesel - S10
Ducato	2019	QQS 8881	3C6DFVDK7KE525132	Diesel - S10
Veutra	2008	HMN 7730	9BGAB69W08B226584	Flex

Vigência: O presente Termo de Cessão de Uso possui tempo indeterminado.

Data: 22 de dezembro de 2021

Serviço Voluntário de Resgate - Sevor
GILMAR BENICIO DE ALMEIDA
Presidente do Sevor

Município de João Monlevade
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:8C8A3B87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/12/2021. Edição 3162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>